



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

SUBSTITUTIVO Nº. 001-C/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2018

“Altera o inciso V do artigo 11 e suprime o inciso VI do artigo 12 da Lei Municipal nº. 3.649, de 14 de outubro de 2014, que “Define critérios de escolha mediante consulta à comunidade escolar das Escolas Municipais, para nomeação de Diretores e Vice-Diretores da Rede de Ensino do Município de Ribeirão das Neves”.

ENTRADA NA MESA

Em: 18/12/2018

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº. 3.649, de 14 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

...

V - ao candidato eleito para o cargo de Diretor exige-se, na data da posse, estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, à movimentação financeira e bancária”.

Art. 2º. Fica suprimido o inciso VI do artigo 12 da Lei Municipal nº. 3.649, de 14 de outubro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 11 de dezembro de 2018.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador


CARLOS FIGUEIREDO

Vereador


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- SUBSTITUTIVO Nº. 001-C/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2018 -

A presente proposição objetiva acrescer ao Projeto de Lei nº. 50/2018 a disposição expressa no artigo 1º do presente Substitutivo, que vem impor ao candidato eleito para o cargo de Diretor a obrigação de não possuir, **na data da posse**, inscrição em órgãos restritivos de proteção ao crédito, alterando-se, assim, parte do inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº. 3.649, de 14 de outubro de 2014 e, conseqüentemente, a ementa do referido projeto de lei.

A norma jurídica que se pretende adicionar à supracitada lei municipal é de extrema relevância, uma vez que o ocupante do cargo de Diretor não pode ter qualquer pendência restritiva em seu nome, uma vez que tal situação impediria que este pudesse realizar qualquer ação na área financeira e bancária da Caixa Escolar.

Por ser oportuna e legítima, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 11 de dezembro de 2018.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador


CARLOS FIGUEIREDO

Vereador


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador